

TABELA 1  
INCLUSÃO

		Cr\$	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	882.097.450	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.394.615	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	226.139.764	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	575.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.902.189.889	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	30.000.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	14.814.800	
	SUB-TOTAL ....	3.061.220.518	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.634.000	
4.2.1.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS	25.729.000	
	SUB-TOTAL ....	225.363.000	
	T O T A L ....	3.286.583.518	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD. DA POLITICA GOVERNAMENTAL			
03.07.020.2.010	1.493.684.025	199.634.000	1.693.318.025
SIST. DE ACESSORIA E PARTICIPACAO			
03.07.020.2.011	49.908.000	0	49.908.000
SIST. CONTR. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
03.07.020.2.012	535.684.360	0	535.684.360
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
03.07.021.2.014	700.130.191	25.729.000	725.859.191
MANUT. DOS PALACIOS GOVERNAMENTAIS			
03.07.021.2.015	281.813.942	0	281.813.942
TOTAL ....	3.061.220.518	225.363.000	3.286.583.518

## REDUCAO

		Cr\$	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.01	CASA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	882.097.450	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.394.615	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	226.139.764	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	575.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.902.189.889	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	30.000.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	14.814.800	
	SUB-TOTAL ....	3.061.220.518	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.634.000	
4.2.1.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS	25.729.000	
	SUB-TOTAL ....	225.363.000	
	T O T A L ....	3.286.583.518	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL			
03.07.020.2.010	1.493.684.025	199.634.000	1.693.318.025
SISTEMA DE ACESSORIA E PARTICIPACAO-GAP			
03.07.020.2.011	49.908.000	0	49.908.000
SIST DE CONTROLE E DESENV ADMINISTRATIVO			
03.07.020.2.012	535.684.360	0	535.684.360
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
03.07.021.2.014	700.130.191	25.729.000	725.859.191
MANUTENCAO DOS PALACIOS GOVERNAMENTAIS			
03.07.021.2.015	281.813.942	0	281.813.942
TOTAL ....	3.061.220.518	225.363.000	3.286.583.518

TABELA 2  
INCLUSÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR	
	T O T A L	3.286.583.518
	1A. QUOTA	563.445.633
	2A. QUOTA	1.066.146.000
	3A. QUOTA	999.002.528
	4A. QUOTA	657.989.357
	REDUCAO	
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
07.01	CASA CIVIL	
	T O T A L	3.286.583.518
	1A. QUOTA	563.445.633
	2A. QUOTA	1.066.146.000
	3A. QUOTA	999.002.528
	4A. QUOTA	657.989.357



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP

Diretor-Superintendente  
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO** — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

**REDAÇÃO** — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

**AGÊNCIA CENTRO** — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

**AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL** — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

### ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
<b>Anual:</b>	<b>Anual:</b>
Assinatura ..... Cr\$ 6.100,00	Assinatura ..... Cr\$ 4.880,00
D.R. .... Cr\$ 4.000,00	D.R. .... Cr\$ 4.000,00
TOTAL ..... Cr\$ 10.100,00	TOTAL ..... Cr\$ 8.880,00
<b>Semestral:</b>	<b>Semestral:</b>
Assinatura ..... Cr\$ 3.050,00	Assinatura ..... Cr\$ 2.440,00
D.R. .... Cr\$ 2.000,00	D.R. .... Cr\$ 2.000,00
TOTAL ..... Cr\$ 5.050,00	TOTAL ..... Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

### VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

# Gabinete do Governador

## Despacho do Governador, de 22-3-83

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Administrativa

Nos autos PGE nº 81761/83, que versam sobre o exame da Lei Complementar Estadual nº 318/83, sob o prisma da constitucionalidade: "Considerando deliberação tomada na reunião do Secretariado, realizada no dia 18 de março último, e considerando os elementos que instruem os autos, especialmente o parecer nº 80/83 da Procuradoria Administrativa, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, determino: I - aos Secretários de Estado e Dirigentes de Autarquias que se abstenham da prática de quaisquer atos que importem em dar execução às disposições da Lei Complementar Estadual nº 318, de 10/03/1983, especialmente no que toca à Secretaria da Fazenda, cujo órgão pagador não efetuará o pagamento de quaisquer importâncias que tenham como fato gerador a citada lei complementar; II - aos órgãos competentes das Secretarias de Estado e das Autarquias Estaduais que tornem sem efeito os atos já praticados tendo em vista a execução da Lei Complementar nº 318/83, sustentando os pedidos administrativos ainda em andamento; III - à Procuradoria Geral do Estado que ingresse com representação perante a Procuradoria Geral da República, solicitando a arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 318/83, perante o Supremo Tribunal Federa-

ral, nos termos da minuta elaborada pela Procuradoria Administrativa, que aprovo. Oficie-se aos Presidentes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do 1º e 2º Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal e do Tribunal de Contas do Estado, dando-lhes ciência da decisão constante do item III supra. Publique-se este despacho e o parecer PA-3 nº 80/83."

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: CONSTITUCIONALIDADE  
CARGO PÚBLICO - TRANSFORMAÇÃO.  
Inaplicabilidade do regime de urgência ao processo legislativo de elaboração de leis complementares. Inconstitucionalidade total da Lei Complementar Estadual nº 318, de 10/03/1983, considerada aprovada pela Assembleia Legislativa por de curso de prazo. Inconstitucionalidade material - parcial do diploma, no que concerne às transformações de cargo. Reiteração de pronunciamentos - pretéritos da PA. Providências judiciais e administrativas cabíveis. Minuta de representação do Governador ao Procurador Geral da República.

PARECER PA-3 Nº 80/83.

1. Cuida-se de examinar, sob o prisma da constitucionalidade, a Lei Complementar Estadual nº 318, de 10/03/1983, que altera disposições da Lei nº 19.361, de

28/10/1968, da Lei nº 500, de 13/11/1974, da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e dá outras providências.

2. O referido diploma legal resultou de projeto de iniciativa do Governador do Estado, em que se invocou, expressamente, a aplicação do regime de urgência para a sua tramitação, segundo o qual a propositura deve ser apreciada pela Assembleia Legislativa no prazo de quarenta dias, sob pena de sua aprovação tácita, uma vez cumprido o disposto no parágrafo 3º do artigo 51 da Constituição Federal, com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

3. A Presidência da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, efetivamente, acatou a pretendida submissão do projeto oriundo do Poder Executivo ao regime de urgência.

4. Destarte, uma vez escoado o prazo da quarenta dias sem deliberação por parte daquela Casa de Leis, a Presidência da Mesa incluiu o projeto, automaticamente, na ordem do dia das dez sessões subsequentes, em dias sucessivos.

5. Realizadas as mencionadas dez sessões e não tendo a propositura sido votada em nenhuma delas, o então Titular do Poder Executivo houve por bem sancioná-la e promulgá-la, considerando-a, pois, aprovada tacitamente pelo Legislativo Estadual.